

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 34, de 11 de dezembro de 2019**

ISS. Serviços relacionados ao fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada. Subitem 17.11 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. NFS-e.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

### **ESCLARECE:**

- 1.** Trata-se de consulta formulada por pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM e estabelecida nesta municipalidade.
- 2.** A consulente informa que presta serviços de distribuição de cartão magnético, que é recarregado com os valores conforme a legislação trabalhista, sindical e regras de contratação de seus clientes, para utilização dos valores como vale refeição ou vale alimentação.
- 3.** Pelo serviço descrito no item anterior, a consulente é remunerada por meio de “tarifa” e de “taxa de administração”.
- 4.** A consulente informa ainda que desenvolve atividades de marketing de relacionamento voltadas aos consumidores finais de seus clientes e colaboradores. O referido serviço não foi objeto desta solução de consulta e está enquadrado no subitem 17.06 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 2003 e classificado no código 02496 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 2011.
- 5.** Indaga a consulente:

**5.1** Se os Valores dos créditos que serão disponibilizados nos cartões dos clientes podem ser lançados no campo de “Deduções” na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e;

**5.2** Se o código de serviços correto para esta operação seria o 5820 - Administração de cartão de crédito ou débito e congêneres; e

**5.3** Se existe a possibilidade de concessão de regime especial para a emissão da NFS-e com o valor total e débitos relativos aos valores repassados.

**6.** O serviço caracteriza-se pelo fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, sendo enquadrado no subitem 17.11 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 2003 e classificado no código 03205 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 2011.

**7.** De acordo com o artigo 14 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, a base de cálculo do imposto é o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição.

**7.1** Não fazem parte do preço do serviço os valores que apenas transitam pela conta da consulente; e

**7.2** A NFS-e não se presta a acobertar transações não sujeitas ao ISS.

**8.** Portanto, não há que se falar em dedução de base de cálculo.

**9.** A consulente poderá requerer regime especial nos termos da Instrução Normativa SF/SUREM nº 18, de 05 de outubro de 2017, cujo anexo único foi alterado pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 05, de 08 de março de 2018.

**9.1** Ressalta-se que a concessão do regime especial é ato discricionário da administração tributária, e é fixado por meio de despacho que deve esclarecer as normas especiais a serem observadas pelo contribuinte e o período de sua vigência, advertindo, ainda, que o regime poderá ser, a qualquer tempo e a critério do Fisco, alterado, suspenso, agravado ou abrandado.

**10.** Esclarece-se que esta consulta foi solucionada com base em informações e documentos apresentados pela consulente. Qualquer incongruência entre tais informações e a realidade fática poderá levar a tratamento tributário diverso daquele apontado pelas conclusões desta solução de consulta.

**11.** Comunique-se o teor desta solução de consulta à consultante e, após as providências de praxe, archive-se.

**Rafael Barbosa de Sousa**

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento